ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas realizou-se a **Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000353-42.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE NILSON MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA, RECORRIDO: FRANCISCO SILVESTRE DE FARIAS, Advogado: Dr. RODRIGO DE FARIAS JULIAO, Advogado: Dr. THIAGO APPOLINARIO BELEM, MARIA LUIZA EMPORIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de penhora de até 10% do valor líquido dos proventos percebidos pelo executado, até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC, e assegurado que a penhora não comprometa a subsistência dos devedores. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1910-80.2015.5.02.0026 da 2ª Região**, RECORRENTE: LOURIVAL PEREIRA, Advogada: Dra. HEDY LAMARR VIEIRA DOUCA, RECORRIDO: VB FARIA LIMA CAFE E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. SERGIO CARREIRO DE TEVES, Advogada: Dra. TANIA REGINA CARREIRO DE TEVES, MARCO ANTONIO MARTINS ASSIS, Advogado: Dr. SERGIO CARREIRO DE TEVES, Advogada: Dra. TANIA REGINA CARREIRO DE TEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de penhora de até 10% do valor líquido dos proventos percebidos pelo executado, até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no art. 529, § 3º, do CPC, e assegurado que a penhora não comprometa a subsistência dos devedores.

Custas processuais inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1120-18.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, EMBARGANTE: VICTOR OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, EMBARGADO: SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CHALLENA PASCOAL SANTOS, Advogada: Dra. CIBELY BARACHO SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. GUTEMBERG ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. NELIO LOPES CARDOSO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 227-80.2022.5.14.0041 da 14ª Região**, EMBARGANTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. RAFAEL DE AGUIAR GONCALVES, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, EMBARGADO: JOSE APARECIDO DE MORAES, Advogado: Dr. AILTON FELISBINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. SANDRO ANDAM DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10959-36.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): MIRELLA ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. ELIAS MENTA MACEDO, Advogado: Dr. WESLEY HENRIQUE ALVES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1031-17.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Embargante: REGINALDO CARDOSO CARVALHO, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 1001695-37.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: DRIELE STHEFANE FEITOZA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. DEBORA CRISTINA ROMANZINI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001569-14.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIO FELIX BASTOS, Advogada: Dra. VANESKA DONATO DE ARAUJO, AGRAVADO: DAVID DE SOUZA CABRAL, Advogado: Dr. WENDEL MOLINA TRINDADE, MEGATEC CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERRARA AMERICO GARCIA, DEVEMADA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. NATALIA FORTI DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da

causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000977-29.2022.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: CINTHIA PAMELLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR ALTENFELDER, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000633-95.2023.5.02.0231 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, AGRAVADO: STHEFANY CRISTINA VIEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. CRISTOPHER TOMIELLO SOLDAINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000566-94.2021.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): D.D.C.R.L., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BELMONTE, Agravado(s): M.O.S., Advogado: Dr. ROGÉRIO AUGUSTO COSTA SILVA, Advogado: Dr. LUAN PUGLIERI MIGUEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000467-91.2023.5.02.0351 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROLDAO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR, AGRAVADO: CLODOALDO JOSE GONCALVES KLEIBIS, Advogada: Dra. LUCIENE BATISTA DE ANDRADE, Advogada: Dra. SIMONE RAFAEL NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000328-63.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: FERNANDA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, SKY BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000092-73.2023.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado:

Dr. RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA, Agravado(s): MANOEL ANGELO DA SILVA, Advogado: Dr. KATARINE BEZERRA COSTOYA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100448-18.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ARIVALDO RIBEIRO VIANA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO SENA JUNIOR, Advogado: Dr. REGINALDO PEREIRA MARQUES, EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA ESTADO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ADRIANA OLIVEIRA VILELA, Advogada: Dra. CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS, Advogado: Dr. DIMAS MACHADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOSE VELLOSO, Advogado: Dr. MARCIO MARQUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 25060-63.2023.5.24.0005 da 24ª Região**, AGRAVANTE: MONICA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24553-91.2023.5.24.0041 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: ALESSANDRO MACIEL DE MORAES RODRIGUES, Advogada: Dra. CLEIA REJANE MOREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. MARIO SERGIO DIAS BACELAR, JRSM CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO GARCIA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24138-93.2023.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): JOAO ALFREDO DIAS GALVAO NETO, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. GABRIELA GUIMARÃES SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20977-37.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ELIANE ZALTZMANN BOAZ, Advogado: Dr. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. LILIAM PATRICIA FREITAS FANFA ENGLERT, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES, MATONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA E OUTRA, Advogada: Dra. DÉBORAH SPEROTTO

DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20796-71.2016.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADROALDO DA SILVA FILHO, Agravado(s): EDISON LUIZ PREVIATTI, Advogada: Dra. DANIELE REGINA TERRIBILE, Advogada: Dra. PRISCILA PAETZOLD TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12503-16.2021.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEXIS ISMAEL NAVARRO HAMID, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCIO AGUIAR FOLONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11028-77.2023.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. LARISSA RAFAELLA MAIA DA ESCÓSIA, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE QUEIROZ PEREIRA, Advogado: Dr. LEIDIANA APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11019-24.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10808-28.2023.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: CRISTIANO HENRIQUE DE MOURA, Advogada: Dra. CARLA MARCIA FREITAS DE PAULO BATISTA, Advogada: Dra. CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA SODRE DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10766-20.2022.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): PLINIO

CEZAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogada: Dra. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10703-20.2022.5.18.0122 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SEGEX SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. CHARLENO BARCELOS FERNANDES, Advogado: Dr. GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS, AGRAVADO: LUIZ MARIO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. DAIANE FARIA DA SILVA, FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1287-95.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSELI MACHADO COROMINAS, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, POSITIVO EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1274-09.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VIMETAL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, AGRAVADO: AMARILDO JESUS KIISTER, Advogado: Dr. CARLOS PEDRO SEPULCHRO, Advogada: Dra. JULIANA MARTINS FERNANDES AMARAL, Advogada: Dra. MARIAH DOS REIS ELLER FIGUEIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1263-33.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, MARCO AURELIO DOS SANTOS ALFAYA, Advogado: Dr. ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1181-21.2022.5.22.0101 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. JAMYLLE DE MELO MOTA, Advogada: Dra. JAMYLLE DE MELO PEREIRA, AGRAVADO: AGEU DE MEDEIROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. AMINNA NEVES COSTA GOMES, Advogado: Dr. LAERCIO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1105-46.2010.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTILO ARAÚJO RIBEIRO, Advogada: Dra. SORAYA BASTOS COSTA PINTO, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogada: Dra. ÂNGELA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 814-97.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ANA CRISTINA DE VASCONCELOS SOUSA, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, AGRAVADO: INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogada: Dra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 794-41.2022.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL, Advogado: Dr. ONDINA LEITE DA CUNHA GLADULICH, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. TÁGIDE FRÓES DE SOUZA, REVAN BERGER GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogada: Dra. RENATTA GUIMARÃES FRANCA, Advogado: Dr. RODRIGO SETTE BARBOSA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 794-63.2021.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): THIAGO FASCINA RAMOS, Advogado: Dr. MATHEUS CURY SAHÃO, Advogado: Dr. THIAGO MOREIRA DE SOUZA SABIAO, Advogado: Dr. RAUL MIORALI SANT ANA, Agravado(s): LABMED LABORATORIO MEDICO DE LONDRINA LTDA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO, Advogado: Dr. KADUR ALBORNOZ DA ROSA,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 764-71.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, AGRAVADO: JOSE ARNALDO DA SILVA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 745-29.2020.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): KINEA FRANQUEADORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. ELIEZER FORTE MAGALHAES NETO, Agravado(s): CARLOS JEZIMO MEIRELES PEDROSA, Advogado: Dr. KILVIA MAGALY HOLANDA RABELO, LEAN OFFICE SECOND SERVICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Advogado: Dr. ELIEZER FORTE MAGALHAES NETO, PSPORT COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Dr. ELIEZER FORTE MAGALHAES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 721-84.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, AGRAVANTE: INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA - EPP, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, Advogado: Dr. RAFAEL DE LIMA FELCAR, AGRAVADO: OCTO METROLOGIA AUTOMAC?O INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME, CENTRO DE TECNOLOGIA E PESQUISA METROLOGICA DO PARANA LTDA - EPP, LABORATORIO METROLOGICO PARANAENSE LTDA - ME, DAIKEN AUTOMACAO LTDA., DM SISTEMAS DE MEDICAO LTDA, DTI TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DE LIMA FELCAR, WINNER REABILITA??O DESPORTIVA EIRELI - ME, Advogada: Dra. JULIANA KELLY DOS REIS MACHADO, MAR CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DE LIMA FELCAR, CLAUDIO GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, Advogada: Dra. TATIANA GOMES MAZUCATTO ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 682-91.2021.5.06.0012 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDINS, Advogado: Dr. JOAO REINALDO PROTA FILHO, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA, AGRAVADO: ADILSON CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAIMUNDO NOBREGA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 473-18.2023.5.07.0015 da 7ª Região**, AGRAVANTE: SONIA MARIA DUARTE - ME, Advogado: Dr. ANACLETO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS, AGRAVADO: JOSE WASHINGTON DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. RAFAELA MARIA REIS MATOS, RAQUEL LUNA G DA SILVA, Advogado: Dr. ANACLETO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS, SONIA MARIA DUARTE - ME, Advogado: Dr. ANACLETO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO DANTAS,

FRANCISCO HELIO LUNA GUEDES DE ASSIS, Advogado: Dr. ANACLETO FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 433-54.2023.5.09.0088 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VS SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO, AGRAVADO: ROSE MARIA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DURDYN, Advogada: Dra. ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, Advogada: Dra. ANGELA CRISTINA GLOMB, Advogada: Dra. CLEIDE REGINA GLOMB, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO GLOMB, Advogado: Dr. FRANCISCO AZEVEDO TORRES, Advogado: Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, Advogado: Dr. JOSE LUCIO GLOMB, Advogado: Dr. MARCELO MANO ALVES, Advogada: Dra. MARCIA LETICIA GLOMB, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DA SILVA MULLER, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO TROMMER PICCOLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 86-94.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SAMEDIL - SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A, Advogada: Dra. BRUNA MIKELE LOPES DE SOUZA THOMASI, Advogado: Dr. NEIMAR ZAVARIZE, Advogado: Dr. RAYNER AFONSO VIANA LOPES, Advogada: Dra. TAMMY NORONHA DE MELLO, AGRAVADO: ANDERSON SAIB LOYOLA, Advogado: Dr. BRUNO MILHORATO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75-74.2023.5.07.0014 da 7ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CRISTIANO BARRETO ZARANZA, Advogado: Dr. FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. LUIZ PHELIPE CHANG BANGOIM, Advogado: Dr. OSVALDO DE SOUSA ARAUJO FILHO, AGRAVADO: TORRENT DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-45.2020.5.05.0010 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: JOSEANE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. THIAGO NASCIMENTO SILVA MACHADO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 4-78.2023.5.09.0673 da 9ª Região**, AGRAVANTE: IMPACTO - EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KELLY CARIOCA TONDINELLI, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte

Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 97000-67.2006.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCELO DUTRA VICTOR, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, SÉRGIO FABIANO WEISS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da CEF quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E OS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RE Nº 635.546. TEMA Nº 383 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69000-60.2005.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. ADRIANA GONÇALVES FURTADO, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., EDSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEX ROBSON FERNANDES, INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE SILVÉRIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da CEF quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E OS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RE Nº 635.546. TEMA Nº 383 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1681-88.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. DANIEL TORRES PESSOA, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): RENATO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. ADRIANO MARIANO ALVES DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 100687-21.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SEBASTIAO DE SOUZA DA CUNHA, Advogado: Dr. EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. RENATA BOAVENTURA SOUZA, AGRAVADO: CONSTRUTORA J.Q.S. LTDA - EPP, Advogado:

Dr. LIGIER PATRICIO DE MIRANDA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: SEBASTIAO DE SOUZA DA CUNHA, Advogado: Dr. EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. RENATA BOAVENTURA SOUZA, RECORRIDO: CONSTRUTORA J.Q.S. LTDA - EPP, Advogado: Dr. LIGIER PATRICIO DE MIRANDA, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 10031-51.2019.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO FERNANDES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. NILSON FARIA DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): DUETTO PEROLA SPE INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO DE SOUZA STEFANONE, Advogada: Dra. ALINE FRANCIELI GOZDZINK GONZALES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000208-86.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE LUIZ DAS DORES, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, RECORRIDO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000202-73.2023.5.02.0421 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE ANTONIO COSTA AZEVEDO, Advogado: Dr. RAPHAEL GOMES TOGNERI, RECORRIDO: FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, FORMATO TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, LABET DIAGNOSTICOS TESTES FORENSES DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, SOLAR GROUP DO BRASIL EIRELI, Advogada: Dra. SOLANGE PANTOJO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000055-22.2024.5.02.0030 da 2ª Região**, RECORRENTE: RENATA DE SOUZA CHAVES, Advogado: Dr. ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA, RECORRIDO: NETTER INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente demanda, deferindo à Reclamante a indenização substitutiva da estabilidade provisória conferida à gestante e consectários, conforme apurado em liquidação de sentença, observados os limites dos pedidos. Pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência a cargo da Reclamada, que ora arbitro em 10% (dez por cento). Custas em reversão. **Processo: RR - 10981-05.2022.5.15.0025 da 15ª Região**, RECORRENTE: FIBERBUS INDUSTRIA E

COMERCIO DE FIBRAS DE VIDRO LTDA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, RECORRIDO: ANTONIO AILTON DE ALENCAR, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANTUNES DOS SANTOS, CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, Advogado: Dr. ARYLTON DE QUADROS PACHECO, Advogada: Dra. DANIELA NARDY BRAATZ MARTINEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e contrariedade à tese firmada pelo E. Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1046 de repercussão geral e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras compensadas, nos termos das normas coletivas que regulamentaram o regime de compensação, remanescendo apenas eventuais excessos aos referidos regimes, que não tenham sido pagos, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 1208-79.2023.5.09.0020 da 9ª Região**, RECORRENTE: ZULEIDIS ALEJANDRA PADRINO MOYA, Advogado: Dr. GONCALO FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO VASQUES RODRIGUES JUNIOR, RECORRIDO: CONDOR SUPER CENTER LTDA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 894-14.2023.5.09.0092 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CIANORTE, Advogado: Dr. MARIO RAMOS LUBASKY, RECORRIDO: SIRLENE APARECIDA BORGES, Advogada: Dra. MARCIA REGINA GOBATO DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 888-41.2019.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): FREDOLINA GESSER NARDES, Advogada: Dra. TAYNÁ SUELEN NARDES, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALEXANDRE GOMES NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária dos depósitos do FGTS. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 38-20.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, EMBARGADO: ODILENE MESQUITA LACERDA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR SANTA INES, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por

unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RRAg - 102176-47.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Embargante: ROSANIA ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSÉ, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO VIEIRA JUNIOR, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20108-96.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): MARCO ANTONIO DE MELO FROES, Advogado: Dr. LILIANE CORREA CABREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 11855-49.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Embargante: CLAUDILAINE MEDEIROS DOURADO INACIO, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JÚNIOR, Embargado(a): D MATIAS SÃO CARLOS, MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, Procurador: Dr. Thiago Esperança Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1407-66.2010.5.01.0057 da 1ª Região**, Embargante: JÚLIO CÉSAR VALADARES DE MORAES, Advogada: Dra. JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA, Embargado(a): ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO DA SILVA E SILVA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 999-63.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Embargante: DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. MAURICIO RANDS COELHO BARROS, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA SANTOS, Embargado(a): DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ CORRÊA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. FABÍOLA MARIA PEREIRA BARCELOS, Advogado: Dr. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA, Advogado: Dr. MILTON CUNHA NETO, JOAO BOSCO SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. RENATO VASCONCELOS MAIA, R2 COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. ITALA RAFAELA DA LUZ RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 603-37.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Embargado(a): ERICA MOURA, Advogado: Dr. PETRÚCIO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. JESSICA DA SILVA FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 94-06.2022.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: LELIDIANA SILVA DE SOUZA, Advogado:

Dr. RICARDO PINHEIRO DA COSTA, Embargado(a): MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogada: Dra. LARISSA YASMIN ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. LIANA MACIEL NOBRE, Advogado: Dr. TYELISSON SILVA ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001852-44.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001744-40.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): WILLIAM WAGNER DE SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI, Agravado(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogado: Dr. DALTON MASSAHARU SUZUKI DEZIDÉRIO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001652-87.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): IGOR SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. SANDRA REGINA MAIA, Advogado: Dr. SIRLENE DA PAZ DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001632-80.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Agravado(s): PRISCILA DE AQUINO E FERRO, Advogado: Dr. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001629-31.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): COLEGIO FEREGUETTI LTDA - EPP, Advogado: Dr. FABRÍCIO MICHEL SACCO, Advogado: Dr. LEANDRO DE PÁDUA POMPEU, Agravado(s): LUCIANE MORGADO MILANO, Advogada: Dra. SÔNIA REGINA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001625-12.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO

APARECIDO IRENE, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO SILVÉRIO, Agravado(s): NEXXERA BUSINESS TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. MANOELLA ROSSI KEUNECKE, Advogada: Dra. JANINE GERENT MATTOS LEHMKUHL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001455-05.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO, Agravado(s): BIANCA MARQUES SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000408-13.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, AGRAVADO: LEANDRO RODRIGO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ, Advogada: Dra. PAOLA GALVAO MOUTINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 146800-87.2008.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 133500-39.2005.5.02.0057 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. RONALDO CORREA MARTINS, AGRAVADO: SIRLENE DE FARIA ALBERNAZ, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS NEVES BETTINI, FUNDACAO NELSON LIBERO, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS DE CASTRO, Advogada: Dra. ROSANGELA DOS SANTOS DOMINGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101036-28.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): PABLO PEIXOTO MONTEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDER CALIXTO COSTA DANTAS, Agravado(s): CONCESSIONARIA PONTE RIO-NITEROI S.A. - ECOPONTE, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA TAKITO TORTIMA, ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. HAMILTON BRAGA SALLES, Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100292-45.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ENSEG

SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE AFONSO MONTEIRO, Advogado: Dr. HAMILTON BRAGA SALLES, AGRAVADO: MARCOS PAULO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA PINTO, ENSEG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE AFONSO MONTEIRO, Advogado: Dr. HAMILTON BRAGA SALLES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 82400-34.2005.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO PAPERA ARAUJO E OUTRA, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): INARACI SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. MARIA DAS GRACAS DUTRA DE MELLO, PAULO CESAR ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 56900-14.2009.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA, Agravado(s): LUANA DE JESUS PORTELA, Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ DE ABREU E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 48300-92.2002.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO MATIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. JORGE NAGAI, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO LUPO DE ANDRADE, JOSÉ DE ARIMATHEA MORAIS, SITESE - SISTEMAS TÉCNICOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-RR - 21207-20.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, AGRAVANTE: JAINE ANDRESSA BORGES BISCHOFF, Advogada: Dra. ELISANGELA JAQUELINE FREITAS SALARI, Advogado: Dr. RODRIGO FIGUEIRA DA SILVA, AGRAVADO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, MUNICIPIO DE CANOAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 20382-67.2022.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS ELIAS BEVILAQUA NUNES, Advogada: Dra. ROSANA MORETE DA ROSA DIAS TOCCHETTO, Advogado: Dr. TAMYRIS MICHELE PADILHA, Agravado(s):

RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRAS, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 20239-72.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Agravado(s): MARCELINO & FERREIRA TRANSPORTES E INFORMATICA LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. ROSA BEATRIZ LEAL BOEIRA, REDECARD S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, SILVIO CESAR PANTALEAO DA SILVA, Advogado: Dr. EDISON FERNANDO DE CASTRO, Advogado: Dr. DANIEL CARVALHO LEITE DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 20220-11.2019.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): ZANINPHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. ROSEMAR JOSÉ MORGANTI, Agravado(s): LEANDRO MUSSO DE FREITAS, Advogado: Dr. ANGELO ALBERTO SCOTTÁ, Advogado: Dr. DIEGO JOSÉ ADONA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 20046-72.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE, Advogada: Dra. SÍLVIA WEIGERT MENNA BARRETO, Agravado(s): INGRID DA SILVA WASCHBURGER, Advogado: Dr. JOEL FELIPE LAZZARIN, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 16358-66.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): DV - DIAS VIEIRA CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - EPP, Advogado: Dr. PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA, Agravado(s): THIAGO ANDREY VALE SILVA, Advogado: Dr. LUIZ BERNARDO DA MOTA JÚNIOR, Advogado: Dr. ANTÔNIO LISBOA SILVA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11373-56.2016.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Agravado(s): RAFAEL GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-RR - 11278-03.2020.5.15.0083 da 15ª Região**,

AGRAVANTE: IRVING FERNANDES BRITO, Advogado: Dr. ROMULO HENRIQUE GODOI SENDRETE, AGRAVADO: CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 11110-61.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Agravado(s): ELSON VIEIRA DE ALCANTARA, Advogada: Dra. PAOLA ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. SUELI SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. NATÁLIA CRISTINA DE SANT'ANNA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo exclusivamente no tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento por norma coletiva" e, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento no citado tema para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11041-34.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): ARNALDO SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE CASTANHEIRA GOMES DAVI E SILVA, Advogada: Dra. JOSIANE AROCETE MARQUES, Agravado(s): ADRIPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. MARIA JOSE EZEQUIEL PINHONI ALEXANDRE, Advogado: Dr. EDEVARD DE SOUZA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11035-13.2023.5.18.0005 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: CLISTENIA PRUDENCIANA DINIZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA LUCIA DOS REIS GALVAO, Advogada: Dra. REGIANE SOARES DE CASTRO AMUI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10662-89.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): JOÃO BORGES, Advogada: Dra. AMANDA PINTO FIGUEIREDO, Agravado(s): ANTÔNIO AFONSO DA SILVA, Advogada: Dra. SILMARA APARECIDA DE AQUINO, EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS

SANTOS, ROJAIR XAVIER NUNES, Advogado: Dr. GUSTAVO MATHEUS DIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10599-86.2021.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. KÁTIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI, Agravado(s): MONICA ELISA MONTEIRO, Advogada: Dra. LUCELAINE CRISTINA BUENO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10524-61.2022.5.15.0125 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. THAIS PEREIRA POLO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. JAMIL ABBUD JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10427-63.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GEISVAN CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr. EMMANUEL DA SILVA, Advogado: Dr. MARIO ALBERTO BISPO DOS SANTOS, AGRAVADO: VITERRA BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. MARIA INES PEREIRA CARRETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10350-16.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): BRUNA EDUARDA GOMES FURTADO, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10200-65.2022.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): VIVIANE ROCHA CARVALHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ELI DA SILVA, Agravado(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. ANDRÉ CHEDID DAHER, Advogada: Dra. RENATA DE SOUZA JACOB, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10071-25.2014.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): HAMILTON DE LIMA NAVARRO, Advogado: Dr. FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA, Agravado(s): TV ALIANÇA PAULISTA LTDA, Advogado: Dr. RONALDO STANGE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-**

AIRR - 1952-11.2017.5.09.0012 da 9ª Região, Agravante(s): EVELINA DA TRINDADE LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-RR - 1361-62.2011.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Agravado(s): ARIELBA BORGONHA QUERINO FAIM, Advogado: Dr. MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1140-81.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DELATORRE, Advogado: Dr. GRECO DAGOBERTO FIORIN, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde já, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 984-12.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VASTI PINTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. IVO GOMES ARAUJO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO COITE, Advogado: Dr. BRUNO XAVIER GOMES, Advogada: Dra. CRISTIANE MAGALHAES DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 952-52.2018.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): REDEPHARMA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR, Agravado(s): FABIO TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado: Dr. PEDRO AURÉLIO GARCIA DE SÁ, Advogado: Dr.

FERDINANDO HOLANDA DE VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) às Agravantes, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 935-49.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Advogado: Dr. OSWALDO SANT ANNA, Agravado(s): MARIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO LUCAS DE SOUZA, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 911-48.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): ALBERTO CARNEIRO SALES, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Agravado(s): LIDER ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERREIRA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 885-37.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Agravado(s): VERA CABRAL CAVALCANTI, Advogado: Dr. RODRIGO CHAVES PERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 841-72.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): TEREZA NEUMA MENDONCA GUEDES NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 794-88.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GENIVAL DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALBERICO PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. THEMIS MARIA DA GLORIA DE SOUZA MELLO SABACK D OLIVEIRA, AGRAVADO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE L DE FREITAS, Advogado: Dr. CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA E COUTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 708-73.2017.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): TRC TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. DANIELA PINHEIRO RAMOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARIANA

DOHERTY AYRES, Advogada: Dra. ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO, Agravado(s): GABRIEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MOISÉS MARINHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. ANTÔNIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO, Advogado: Dr. MARCELO VALENTE MACEDO, Advogada: Dra. MAYARA CIBELE FERREIRA CAVALCANTI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-RRAg - 644-05.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, JOAO PAULO MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ CAVALCANTI PADILHA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO SANTOS SOARES SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 642-86.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: WAGNER WILSON BRAGA DE ALENCAR, Advogado: Dr. MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, Advogado: Dr. FERNANDO JORGETO DA SILVA, Advogado: Dr. MURILO BOUZADA DE BARROS, DISTRITO FEDERAL, NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 636-69.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): ROSEMARY BARBOZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL BASÍLIO DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 615-93.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): MARIA NATALLY DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL BASÍLIO DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 520-62.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. ERICK

WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA, Advogada: Dra. LETÍCIA MOREIRA SILVA, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO TAVARES NETO, Advogado: Dr. GABRIEL BENEVIDES SANTA CRUZ, LEANDRO AGOSTINHO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 515-05.2022.5.10.0020 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ALCANTARA LOPES, ROSA DE OLIVEIRA PAZ, Advogada: Dra. FLAVIA NAVES SANTOS PENA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 458-04.2011.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA SPADA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Agravado(s): MAZDA EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. TÂNIA CRISTINA GIOVANNI BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Dr. GUSTAVO BISMARCHI MOTTA, PPCAST CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogada: Dra. FERNANDA CAMPOS GARCIA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 442-91.2019.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): BENILDO AGUIAR, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, JOSE FRANCISCO SA PIRES, RODRIGO CORREA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogado: Dr. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 437-47.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. STEPHANIE ÁVILA FONSECA DIAS, Agravado(s): VANDERLEI NUNES DE MACEDO, Advogada: Dra. JOSANE DE FÁTIMA COUTINHO FANINE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 277-70.2022.5.05.0037 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS

HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. ADRIANA MARTINELLI MARTINS, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. MARCOS FILIPE MACHADO CRUZ, Advogada: Dra. PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: RICARDO ANDRADE BARRETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 147-75.2022.5.11.0017 da 11ª Região**, AGRAVANTE: DENIZA GOMES ITO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA ROSSI, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MALU BORGES NUNES, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogada: Dra. RENATA SOGARI DA SILVA, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, AGRAVADO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 132-49.2023.5.11.0251 da 11ª Região**, Agravante(s): F.R.R., Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. ÉSIO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogada: Dra. LIANA MACIEL NOBRE, W.M.R.M.P.E.L., Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 125-93.2020.5.19.0007 da 19ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO RAPOSO LOPES JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO, AGRAVADO: ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. SAU LIBANO XAVIER DA SILVA, ESTADO DE ALAGOAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000608-91.2020.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): LINDINALVA LAURINDO DA SILVA, Advogada: Dra. GEANE VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RONALDO DE SOUSA RODRIGUES, Agravado(s): EDSON ANDRADE MUNHOZ, Advogado: Dr. BRUNO SANSANA CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**

11786-13.2017.5.15.0128 da 15ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Marisa Antonio Fernandes, Agravado(s): ALEXANDRE LOPES E OUTRO, Advogado: Dr. ANSELMO CEZARE FILHO, Advogado: Dr. SILMAR ANTONIO DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 10992-48.2022.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Dra. MÔNICA VENÂNCIO DOS SANTOS, Agravado(s): RONALDO WAGNER DAS DORES E OUTRA, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 10981-11.2023.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTÊNIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. ANNA LUÍSA BATISTA FREIRE GRATÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 10586-63.2022.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO TERTO MIQUELANTI, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CAMILA FERNANDES SANTOS BERNADES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 10165-56.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): VANDERLEI CAETANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. GUILHERME MIANI BISPO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 10053-90.2023.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JOAQUIM DE ALBUQUERQUE LEITE, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, 99 TAXIS LLC, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, 99 TAXIS, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1322-**

65.2023.5.11.0051 da 11ª Região, AGRAVANTE: SYMARA SALES DE MENEZES, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, UBER INTERNATIONAL B.V., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 922-98.2023.5.05.0251 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTALUZ, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS SILVA SANTOS COELHO, AGRAVADO: SHEILA NASCIMENTO DE ARAUJO GOES, Advogado: Dr. HENRIQUE NASCIMENTO CONCEICAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 661-51.2024.5.13.0001 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EDSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. JOSEANE DIAS MOREIRA, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463-50.2023.5.08.0013 da 8ª Região**, AGRAVANTE: FRANCINALDO BARATA DOS SANTOS, Advogada: Dra. STELA RIBEIRO DE AQUINO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461-82.2023.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, RENATA RIBEIRO CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS MAURÍCIO FERREIRA LACET, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA DINIZ DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 447-64.2024.5.13.0032 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO JORGE DINIZ SERRANO, Advogada: Dra. JOSEANE DIAS MOREIRA, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 101212-47.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOICI DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MANOELINA APARECIDA BRITO DE PAULA FERREIRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: JOICI DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MANOELINA APARECIDA BRITO DE PAULA FERREIRA,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO FONSECA MEDEIROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOICI DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MANOELINA APARECIDA BRITO DE PAULA FERREIRA, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO FONSECA MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, no tocante à rescisão indireta, por intranscendente o apelo; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100737-91.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ALLAN CANDIDO MANGABEIRA, Advogada: Dra. ITALIA CORREA DOS SANTOS, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ALLAN CANDIDO MANGABEIRA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; III - destarte, reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100721-55.2022.5.01.0512 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ANDRE LUIZ DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. RAFAELA ABREU QUEIROZ, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada:

Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ANDRE LUIZ DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. RAFAELA ABREU QUEIROZ, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 100697-32.2021.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, KELLY SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA ESPÍNDOLA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; III - destarte, reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 100443-21.2023.5.01.0059 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LEVI CERVO RURR, Advogado: Dr. ROBERTO PEREZ BEZERRA, FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BERTASSONI BARROSO, Advogado: Dr. RODRIGO FELIX SARRUF CARDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em

atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10437-07.2022.5.15.0093 da 15ª Região**, RECORRENTE: MARIA ANGELICA ISAIAS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. MARINA MEIRELLES LEITE FORMICA, RECORRIDO: MARIA ANGELICA ISAIAS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, UNICA - LIMPEZA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO, Advogada: Dra. THAIS REQUENA MONTEIRO, MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. MARINA MEIRELLES LEITE FORMICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: reconhecendo a transcendência jurídica da questão relativa à limitação da condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT ao período anterior a 11/11/17, em face de sua revogação pela Lei 13.467/17, não conhecer do recurso de revista obreiro; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 330-52.2023.5.19.0061 da 19ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, RECORRIDO: JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUISE BEATRIZ DE ARAUJO OLIVEIRA, DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. VICTOR AZEVEDO SA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da Recorrente, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT; II - dar provimento ao recurso de revista da Universidade Federal de Alagoas, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: EDCiv-RR - 100726-70.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FILIPE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. RAYSSA ASSAFF BARBOSA LEAL

DE SOUSA, EMBARGADO: PETROPUMP SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. HENRIQUE BONAN PINAUD DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IGOR ROMAO DE AZEVEDO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1347-62.2022.5.22.0001 da 22ª Região**, EMBARGANTE: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA, Advogada: Dra. ANA TERESA NUNES DALBUQUERQUE, Advogado: Dr. BRUNO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS MARCIO GOMES AVELINO, Advogado: Dr. FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA, Advogado: Dr. MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO ALAN ALVES SILVA, EMBARGADO: MARIA ELIENE DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. GILSON ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1000425-29.2023.5.02.0323 da 2ª Região**, Embargante: J.C.F., Advogado: Dr. RAFAEL PERALES DE AGUIAR, Advogado: Dr. SUELI PERALES DE AGUIAR, Embargado(a): E.S.P., Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, T.V.F.L., Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11320-94.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Embargante: SUELI APARECIDA DE FATIMA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. HELY FELIPPE, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001753-42.2022.5.02.0383 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HEROS SERVICE SOLUCOES ESTRATEGICAS LTDA, Advogada: Dra. CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS, Advogada: Dra. CAMILA VANDERLEI VILELA DINI, Advogado: Dr.

PABLO RODRIGO JACINTO, AGRAVADO: LUAN DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. RENATO RAMOS DA SILVA, EDIFICIO RESIDENCIAL CANTO DOS TUINS, Advogada: Dra. CAMILA BRITO PELLEGRINI DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 531,25 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001387-02.2023.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. OSVALDO KEN KUSANO, Agravado(s): MICHELE ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. MAURO REINALDO RICARDO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 1.661,77 (mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001047-89.2023.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUMERIA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. EMERSON NUNES TAVARES, AGRAVADO: JAILANE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO BORGES DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 2.398,65 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001030-65.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): REINALDO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LIA SILVEIRA QUINTELA, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogada: Dra. EVÂNIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.425,79 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 1001022-83.2020.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIO DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Agravado(s): TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253800-33.2005.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): MARILDA TEREZINHA REIS DA COSTA,

Advogada: Dra. FERNANDA CAPITANIO MACAGNANI, Advogada: Dra. LICILENE SUDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZA MORAES POUBEL, Agravado(s): ASSOALHOS MORUMBI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. JOEL BARBOSA, AUGUSTO CÉSAR FERREIRINHA, Advogado: Dr. MAURO HANNUD, FÁTIMA DAS GRAÇAS FERREIRINHA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE MELO, GRACIANO DE JESUS AMARO, Advogado: Dr. CLAUDIO DE ABREU, IVO LUIZ MARCHINI, Advogado: Dr. MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES, ROMAPPA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. HAMILTON YMOTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.716,44 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101037-20.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO REDENTOR LTDA, Advogado: Dr. ALEX DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. ALINE LOUREIRO MIRANDA, Advogada: Dra. BARBARA CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. IONE LIMA DE SANT ANNA HERMINIO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO JUVENAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. RICARDO MENDES CORREA, AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO PINTO DE SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R$ 4.322,38 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 100875-95.2022.5.01.0052 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. ROGERIO LUIS GUIMARAES, AGRAVADO: MARCONI LUIZ DE ANDRADE MENDONCA, Advogada: Dra. ALESSANDRA PEREIRA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R$ 3.428,50 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100738-98.2021.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDELIS, Agravado(s): JOSELITO FEIJÓ DE MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCELO A. DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAÚLA COSTA, Advogado: Dr.

BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. ANDRÉ LOPES LEAL, Advogado: Dr. HUGO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDELIS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.000,21 (quatro mil reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100233-39.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO, Advogado: Dr. VINÍCIUS LESSA DA SILVA BRITO, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA FROTA, Advogado: Dr. ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 1.326,81 (mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20756-76.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Agravado(s): ALEXANDRE CARDOSO MATEUS, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 20247-25.2022.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogada: Dra. ANA LUÍSA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DANTAS COSTA, Advogado: Dr. MARCELO WEGNER RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.204,58 (quatro mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20186-87.2023.5.04.0103 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL ESPIRITA DE PELOTAS, Advogada: Dra. CAMILA DE SA BRITTO, AGRAVADO: FLAVIA COSTA MEDINA, Advogado: Dr. RUBEM NEY LEAL ARGILES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins

Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.826,07 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 20130-51.2023.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE KREMER, Advogada: Dra. JOANA FERREIRA, Advogado: Dr. RODOLFO ASSIS BORDINHAO, AGRAVADO: CEREALISTA OLIVEIRA LTDA, Advogada: Dra. ZELAINE REGINA DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12513-20.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ANDERSON DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA ALVES MARTINEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.260,36 (três mil, duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 11903-61.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELVIS BRENO MARTINS, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO NEVES BATISTA, AGRAVADO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11206-96.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FONELIGHT TELECOMUNICACOES S.A, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE PAIVA, AGRAVADO: ALYSSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TULIO FERNANDES VIANA, ONO TECNOLOGIA E INTERNET EIRELI, Advogado: Dr. KRISTIAN MOROLI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 2.610,09 (dois mil, seiscentos e dez reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11205-61.2023.5.18.0012 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON RODRIGO MACHADO, AGRAVADO: GIOVANNA RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. BRUNA OLIVEIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 1.895,70 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º,

do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11034-05.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. JAMES DA SILVA, Advogado: Dr. PABLO FORTES IGLESIAS, Advogado: Dr. IVAN OSNI PIMENTA JÚNIOR, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. LUCIANE ALVES BARRETO, Advogado: Dr. CLAUDIA DA SILVA BORGES, CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JÚLIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JÚNIOR, MANOEL MECIAS BARROS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.062,39 (quatro mil, sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10887-61.2021.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): HEBERTH DE OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Dr. ANDERSON AZALIN FERREIRA, Advogado: Dr. GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. AMANDA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÁVIO RIBEIRO DE SOUZA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIVIANE ARAUJO DE CASTRO CASTELLOES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10741-03.2022.5.03.0008 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GIOVANI LUIZ GIUBERTI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE VILLAS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Dr. PEDRO LEONARDO BALDO, Advogado: Dr. THALES NORTON FERREIRA SANT ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R$ 5.268,21 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10660-46.2022.5.03.0140 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUSERVICE CONSTRUCAO, LOCACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da

causa, no montante de R$ 2.795,08 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10580-64.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): ANA CARLA DE JESUS BISPO, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Agravado(s): BANCO CREDICARD S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, CONTAX S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10414-86.2023.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: HENRIQUE DE OLIVEIRA BOMFIM, Advogada: Dra. HELIADNE RAQUEL MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R$ 5.042,65 (cinco mil e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório dos agravos, revertidas em favor do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10404-67.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): GIANCARLOS NUNES SILVA, Advogada: Dra. NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.835,65 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10177-71.2018.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): ANTONIO AURELIO MACHADO, Advogado: Dr. IVAN ZOLINI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.952.97 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida

em prol do Agravado. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10141-09.2023.5.03.0020 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: JESSICA SUELEM MARQUES RIODOURO, Advogada: Dra. TATIANA OLIVEIRA VIEIRA, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. EDVANE ANDRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 2.176,73 (dois mil, cento e setenta e seis reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10096-85.2021.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE DANIEL ANTUNES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINE MARCONDES ALVES CUSTODIO, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SESE LOGISTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLOVIS DOS SANTOS HERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R$ 5.071,65 (cinco mil e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10006-77.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): IEDA CRISTINA DOS SANTOS NORATO, Advogado: Dr. CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO, Advogada: Dra. SILVANA FORCELLINI PEDRETTI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 5.308,28 (cinco mil, trezentos e oito reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1375-91.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): JEFERSON PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. MAYKON DEL CANALE RIBEIRO, Advogado: Dr. VALTER PERES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.800,97 (três mil, oitocentos reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do

Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1132-72.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): NOVA NEGÓCIOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): ALICE ANA BARBOSA ROSENDO, ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO, EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO, JOELMA DO CARMO AZEVEDO, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO, LUCIANO DE MELO JÚNIOR, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 2.959,31 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Exequente agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1043-38.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FABIO PERES GONCALVES, Advogada: Dra. DIANA DALAPICOLA SCHERRER, Advogado: Dr. GUSTAVO DALAPICOLA SCHERRER, Advogado: Dr. MURILLO GUZZO FRAGA, Advogada: Dra. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER, AGRAVADO: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 6.484,40 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 991-78.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, AGRAVADO: MARCELO TADEU DE FARIAS PEREIRA, Advogado: Dr. FELIPE CASTRO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 5.424,89 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 962-64.2023.5.07.0012 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ALCIDES DA ROCHA SOUSA NETO, Advogado: Dr. DANIEL FELINTO DOS SANTOS NETO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ISAAC PANDOLFI, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por

cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.583,98 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RR - 877-93.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO CARDOSO, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE DA SILVA SANTANA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada Petrobras e negar provimento ao agravo do Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 873-64.2021.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): VS SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO, Agravado(s): JOCELIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JÉSSICA APARECIDA WEBER KERBER, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 1.169,56 (mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 860-49.2011.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. KELSEN MARTINS BARROSO, Advogado: Dr. YURI NUNES DE CASTRO, Agravado(s): HERBERT MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO, Advogada: Dra. WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.625,14 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 766-13.2022.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. VINÍCIUS HSU CLETO, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Agravado(s): SILVIA HELENA PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. NATANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CAIO CÉZAR SILVA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.001,55

(quatro mil e um reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 699-30.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): CELPE - COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogada: Dra. MARSHA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, FABIO CLEMENTINO CAVALCANTI, Advogada: Dra. LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO, Advogada: Dra. EVANGELINA PACIFICO DAS NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.611,16 (três mil, seiscentos e onze reais e dezesseis centavos), a favor do Reclamante Agravado, com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 592-52.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): MARTINHO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL PIO DALLA, Advogado: Dr. ALISSON AGIB SOUZA CABRAL, OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PATRÍCIA DI SABATINO O. GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da 1ª Reclamada apenas no tema da limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, mas negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 411-18.2023.5.07.0034 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ALDEMIR NEPOMUCENO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. ADRIANO DE ALCANTARA CAMARGO, Advogado: Dr. THIAGO BARROSO DE OLIVEIRA CAMPOS, AGRAVADO: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 335-77.2023.5.14.0008 da 14ª Região**, AGRAVANTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBOAS, Advogada: Dra. RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAUJO, AGRAVADO: EDUARDO FELIPE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINE FRANCA FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. LUCAS FABIO ABADIAS DA SILVA, HS FERNANDES LTDA, Advogada: Dra. ALINE SILVA CORREA, TRANSPORTE DE CARGAS RAPIDAO EXPRESS LTDA, Advogada: Dra. ALINE SILVA CORREA, HS VIAGENS E TURISMO EIRELI, Advogada: Dra. ALINE SILVA CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R$ 3.135,33 (três mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter

manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 304-88.2023.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - ME E OUTROS, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL, Agravado(s): FILIPE MARCELINO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA LEIMIG RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 1.617,49 (um mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 223-83.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): THAYNAN BARRETO DE SOUZA, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 2.092,03 (dois mil e noventa e dois reais e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 155-24.2022.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): ELEVA FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Agravado(s): PEDRO CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.333,61 (três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 128-56.2023.5.12.0001 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MAIARA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXAO, Advogado: Dr. LUCAS MACHADO WEBER, Advogada: Dra. PATRICIA SERRATINE DA PAIXAO, AGRAVADO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 65-25.2012.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. LUIZA MENEZES GARRIDO, MARIA CECILIA MACHADO PAIVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. MIGUEL ÂNGELO ALVES CERQUEIRA, Advogado: Dr. SAULO FALCÃO CAMPELO,

Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 2.190,22 (dois mil, cento e noventa reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: AIRR - 1000305-16.2023.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALESSANDRA DUARTE GOMES FLORES, Advogado: Dr. NAOR EUFLAUSINO VICTURIANO, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao cerceamento de defesa pelo indeferimento da produção de provas e à indenização por danos morais e materiais pela doença ocupacional; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10358-62.2022.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SANDRA REGINA MATOS, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIALLTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à indenização por danos morais decorrentes da ausência de pagamento das verbas rescisórias; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 543-48.2020.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FREDERICO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GERALDO LOPES PORTUGAL NETO, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, AGRAVADO: FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE BARACHISIO LISBOA, Advogada: Dra. CAROLINE PASSOS VELAME, Advogado: Dr. FABIO JOSE

FERREIRA DE SENA BRITO, Advogado: Dr. FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por intranscendente quanto aos temas do pagamento em dobro dos feriados laborados e da multa do art. 477, § 8º, da CLT e ainda que reconhecida a transcendência jurídica da discussão relativa ao pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedido após a vigência da Lei 13.467/17. **Processo: AIRR - 305-59.2022.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ALGACYR SILVA DE MELO, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Advogado: Dr. BRUNO RIETH EMPINOTTI, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAIDES MELO JUNIOR, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogada: Dra. LILIAM PATRICIA FREITAS FANFA ENGLERT, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. DANIELLE DA SILVA HENRIQUE, Advogada: Dra. THIALE PALES SANTOS NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à negativa de prestação jurisdicional, à complementação do benefício previdenciário, ao FGTS e aos honorários de sucumbência devidos pelo beneficiário da justiça gratuita, por carente de transcendência; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000958-10.2016.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): ICL AMERICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravado(s): JOSÉ CANUTO SOLIDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANA PAULA SMIDT LIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA, Advogada: Dra. TATIANA PEREZ FERNANDES VERBER, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1000853-42.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 21172-21.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s): JEFERSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de

19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 101058-57.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Agravado(s): EMILENE GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 100542-88.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, Agravado(s): ALEXANDRE CLEMENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DJANIRA SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. CRISTINA MÉRCIA PIMENTEL DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 10780-48.2022.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. ALINE ANDRADE KELLNER BRITO, Advogado: Dr. RAMIRO GARCIA JUNIOR, Agravado(s): FABIANE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. IVAN MAURÍCIO DE SENA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE SENA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 10633-72.2022.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): VAGNER APARECIDO PALHARES, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 469-73.2014.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s): LEONILDE ZANCO MOZENA, Advogado: Dr. JANI DE MENEZES, Advogado: Dr. MATHEUS ORO DE MENEZES, Advogado: Dr. OENES NECKEL DE MENEZES, Agravado(s): AUNAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. JOB CAMPAGNOLO, ELIEL MARCOS VERONA, FANOEL VERONA, GHISLAINE BATISTA VERONA, JULIANA CANDATEN, Advogado: Dr. JONATAS NUNES CORREIA, PEDRO VERONA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento da Exequente quanto à possibilidade de

penhora de numerário em conta-poupança, até o limite legal, para o pagamento de créditos trabalhistas; II - dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 100, § 1º, da CF, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20049-18.2021.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): CLAUDIA ISABEL DA SILVA THOMAZ, Advogado: Dr. LEANDRO LISKOSKI, SÉTIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL FERNANDO PASTRE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1034-05.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDSON APARECIDO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 20341-63.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DE OLIVEIRA ORDAHI, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogada: Dra. CAMILA ZANCHIN GOLIN, Agravado(s): ROSA EMILIA BECK RIBEIRO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 226-24.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA ANCELMO, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Agravado(s): EDILSON CARNEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 20357-59.2020.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravado(s): LUIZ CARLOS PERES VIVIAN, Advogado: Dr. MARCIANO HERLY ALVES SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-ED-RR - 20618-82.2015.5.04.0331 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEXSANDRO CARTELLI, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO BERLEZE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10641-34.2022.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, AGRAVADO: LINDOMAR ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. GLAYSON MOREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000282-55.2023.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VINICIUS GABRIEL RECCHIA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 315-37.2024.5.13.0022 da 13ª Região**, AGRAVANTE: PETERSON CHRISTIAN BORGES BENTO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: EDCiv-AIRR - 100600-73.2009.5.06.0017 da 6ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Embargado(a): JOSÉ DE ASSIS MOTA JÚNIOR, Advogado: Dr. VALDÍSIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer e dar

provimento aos embargos de declaração e ao agravo de instrumento em recurso de revista da CEF quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E OS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RE Nº 635.546. TEMA Nº 383 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: EDCiv-AIRR - 565-71.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Embargado(a): NÚBIA PIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração e ao agravo de instrumento em recurso de revista da CEF quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA ENTRE OS EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA E OS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELA TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. RE Nº 635.546. TEMA Nº 383 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1001297-24.2023.5.02.0071 da 2ª Região**, RECORRENTE: MICHELE MAGALHAES GONCALVES DOMINGUES, Advogado: Dr. DENIS FERREIRA FAZOLINI, Advogado: Dr. PAULO RIBEIRO DE LIMA, HEMOMED INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN JORDY, RECORRIDO: HEMOMED INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN JORDY, MICHELE MAGALHAES GONCALVES DOMINGUES, Advogado: Dr. DENIS FERREIRA FAZOLINI, Advogado: Dr. PAULO RIBEIRO DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para constar como Recorrentes MICHELE MAGALHÃES GONÇALVES DOMINGUES e HEMOMED INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA e como Recorridas MICHELE MAGALHÃES GONÇALVES DOMINGUES e HEMOMED INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 855-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, homologar o Acordo Extrajudicial apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral e irrestrita do extinto contrato de trabalho, observado o disposto no art. 855-C da CLT. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000736-91.2022.5.02.0052 da 2ª Região**, EMBARGANTE: AUGUSTO CESAR BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ, EMBARGADO: UBER DO BRASIL

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pleito de suspensão do andamento do feito (págs. 1.686-1.687); II - não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante. Destarte, resta prejudicado o exame da petição de págs. 1.681-1.682. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10110-45.2024.5.03.0184 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GUILHERME GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 440-02.2023.5.05.0462 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE LUCAS ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 527-26.2023.5.06.0010 da 6ª Região**, AGRAVANTE: FABIO HELIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 10827-31.2023.5.03.0010 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MATEUS EDUARDO SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 589-63.2022.5.19.0261 da 19ª Região**, AGRAVANTE: PRESTIGE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JACQUELINE SILVA PAIVA, Advogado: Dr. ROBSON SANT ANA DOS SANTOS, AGRAVADO: RONALDO RODRIGUES BORBA, Advogado: Dr. FABIO BARBOSA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 1.209,44 (mil, duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter

manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100057-65.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ARANTES JÚNIOR, Advogada: Dra. FABIANA DE MAIO SILVA, Agravado(s): ALAN RODRIGUES CUSTODIO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RRAg - 831-26.2022.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIBIANNE BORGES MANSANO, Advogado: Dr. SAMANTHA KELLY DOROSO, Agravado(s) e Recorrido(s): DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCA S/S LTDA, Advogado: Dr. YURI AUGUSTUS BARBOSA VARGAS, Advogado: Dr. HAROLD ADRIAN NEVES DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por intranscendente, e II - após reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto à assistência judiciária gratuita, não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1001427-46.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO FAUSTINO COLOMBO PEREIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. ÁLVARO FERREIRA EGEA, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, CLEUSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA, EDSON ROBERTO NUNES, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA, LEANDRO ANDRETTA CAMPOS, Advogado: Dr. VIVIANE DOS REIS PASCUCCI, MARIVALDO DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS CELETISTAS NAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST; e III - dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante a gratuidade de justiça, com seus consectários. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 504-16.2022.5.06.0172 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE RICARDO DE LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL FRANCISCO VALERIANO DE SOUSA, Advogado: Dr. ULISSES VALERIANO FRANCISCO DE SOUSA, AGRAVADO: SIMISA SIMIONI METALURGICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MARCELA FONSECA BRANDAO LOPES, Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO BRANDAO LOPES, Advogado: Dr.

MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS, Advogada: Dra. SCYLA ANDREA CALISTRATO DOS SANTOS BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno do autor. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10137-70.2023.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: THOMAZ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. CASSIO REIS SANTOS, E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. ISABELA SANTOS MORAES LUZ, Advogado: Dr. LUIZ HUMBERTO LIMA DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 10390-20.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GENAINA MARIA GOMES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: MAYSA VITORINO PEREIRA LANNA, Advogada: Dra. HARUMI URABE, Advogado: Dr. ROMMEL EUSTASIO MACHADO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000977-86.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, Agravado(s): SIDNEI JOSUE FACCIO, Advogado: Dr. CLÉVERSON LUIZ DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001082-90.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): F.R.J., Advogado: Dr. WASHINGTON MARTINS CARVALHO, Advogado: Dr. ELIANE ALMEIDA DE SANTANA, M.F.T.C.A.L., Advogado: Dr. ENIO RODRIGUES DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) quanto ao agravo de instrumento da Reclamada: a.1) quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", em razão da decisão favorável à parte Recorrente, deixa-se de apreciar o tema em epígrafe, com esteio no artigo 282, §2º, do CPC/2015; a.2) quanto ao tema "CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INDENIZAÇÃO. SEGURO-DESEMPREGO", reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) quanto ao agravo de instrumento da Reclamante, considero ausente a transcendência da causa e, em consequência, nego seguimento. Por fim, ressalto às partes que o entendimento que prevalece na Quarta Turma deste Tribunal Superior é no sentido da aplicabilidade da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001361-03.2022.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DEOCLECIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, Advogado: Dr. MARCOS DE SOUZA BACCARINI, BAYER S.A., Advogado: Dr. DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. DANILO PIERI PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, ENGESET - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. AMANDA DE LIMA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, BRASIL CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, Advogada: Dra. SORAYA TINEU, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 843-33.2022.5.05.0291 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PADYL PRONTA ENTREGA LTDA, Advogado: Dr. DOMINGO ARJONES ABRIL NETO, Advogada: Dra. JULIANA AUGUSTA DOS SANTOS MELO, AGRAVADO: PAULA ODETE DE LIMA MUNIZ MARQUES, Advogada: Dra. ADRIANA CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Dra. LAIS ROCHA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 760-20.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, AGRAVANTE: VALERIA SALES DE ANDRADE VASSALO, Advogado: Dr. DANIEL MEDINA ATAIDE, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE CERQUEIRA GUEDES CHAVES, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10398-25.2022.5.15.0088 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARILDA MARINA DA SILVA PONTES, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA SALERNO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 597-66.2021.5.05.0034 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ILHA DAS CANAS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JOAO TIMOTHEO MENEZES DANTAS RIBEIRO, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. EDGARD PALMEIRA PATTAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 352-09.2023.5.06.0341 da 6ª Região**, AGRAVANTE: RENATO MATIAS DE ARAUJO BARBOSA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 20685-05.2022.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: THALIS PIETROSKI, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, UBER INTERNATIONAL B.V., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RRAg - 10922-45.2022.5.03.0059 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE FERNANDO ANTUNES DIAS, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, RECORRENTE: ANDRE FERNANDO ANTUNES DIAS, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - com relação à incorporação da gratificação de função exercida por mais de 10 anos, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, no particular; e II - reconhecendo as transcendências política e jurídica da questão relativa à gratuidade da justiça, conhecer do recurso de revista do Reclamante, no aspecto, e, no mérito, deferir ao Reclamante a gratuidade de justiça, com seus consectários. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10303-29.2022.5.15.0012 da 15ª Região**, RECORRENTE: MAYARA THAIS COLASAN, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA

FERREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, em relação à limitação do pagamento das horas extras decorrentes da inobservância da jornada do professor prevista no art. 318 da CLT e do intervalo do art. 384 da CLT ao período anterior à vigência das Leis 13.415/17 e 13.467/17, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: EDCiv-RR - 1000274-85.2022.5.02.0715 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EDESIA DE MATOS, Advogada: Dra. SARA DOMINGAS RONDA INSFRAN FURLANETTO, RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, EMBARGADO: ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: EDCiv-RR - 20264-09.2022.5.04.0203 da 4ª Região**, EMBARGANTE: IVANA BRAZ DE ANDRADE SCHWARCKE, Advogado: Dr. HORACIO PINTO LUCENA, Advogado: Dr. LUIZ PAULO OLLE BRUNDO, EMBARGADO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, MUNICIPIO DE CANOAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000913-37.2021.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, AGRAVADO: SANDRA APARECIDA PAGLIACI PULINO MENETTI, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA LUCAS BATISTA SIMOES, Advogado: Dr. RICARDO OMENA DE OLIVEIRA, YDUQS PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Advogada: Dra. STEPHANIE LAMEIRA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$6.634,34 (seis mil,

seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000805-92.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BOSLEI DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. ARNULFO PIEROTE SILVA, AGRAVADO: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 126700-06.2003.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL AIRES MARTINS, Advogada: Dra. IZABELLA LORRAYNE GONCALVES MACEDO, Advogado: Dr. LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS, AIRES MARTINS, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogada: Dra. IZABELLA LORRAYNE GONCALVES MACEDO, Advogado: Dr. LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS, AGRAVADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL OGLIARI, Advogada: Dra. IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI, SISTEMA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. ANNA PAULA GONCALVES FERREIRA DE MORAIS, JOSE AIRES MARTINS, Advogada: Dra. ANA LUIZA MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ABREU, RAYKA BEZERRA DE MELO, GILMAR LOPES DOS SANTOS, PAULO VICENTE FERNANDES DE MORAIS, MARCELO PASSOS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.060,54 (quatro mil, sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 101121-28.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TERRAS ALPHAVILLE CABO FRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogado: Dr. LEONARDO BRIGANTI, Advogada: Dra. LUCIANA NAZIMA, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: CAMILA GONCALVES SIQUEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. GISELE MOREIRA CAMPOS PACHECO, CONSTERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. REGINA DUARTE VICENTE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.847,37 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente

inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20701-25.2020.5.04.0234 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSE PEDRO PEDRASSANI, AGRAVADO: CRISTIANO RAFAEL DIETZ, Advogado: Dr. LUCIANO LOEBLEIN, Advogada: Dra. MARIANA COLOMBO LOEBLEIN, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.866,06 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 11500-85.2015.5.01.0066 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CHRISTIANE SANTA CECILIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, AGRAVADO: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogada: Dra. BARBARA INGRID CORSO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 5.321,71 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10669-81.2022.5.03.0051 da 3ª Região**, AGRAVANTE: D.D.S., Advogada: Dra. ANA GABRIELA TEIXEIRA CORDOVA, Advogada: Dra. LIDIANE CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SHEILA GOMES FERREIRA PASSOS, AGRAVADO: A.S.C., Advogado: Dr. KLEIDER ROBERT ROCHA CRUZ, Advogado: Dr. LEONARDO ALVES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.102,60 (quatro mil, cento e dois reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10473-50.2023.5.15.0146 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AUTO POSTO BOA VISTA LTDA, Advogado: Dr. FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE, AGRAVADO: MARIANGELA ALVES CAMARGO, Advogado: Dr. FABIO ABRAHAO BUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.046,45 (três mil e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser

revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10139-29.2022.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LINHARES LTDA, Advogada: Dra. DEBORA ELISA LIMA RIBEIRO, AGRAVADO: LUIZ GUSTAVO MODESTO TORRES, Advogado: Dr. ALYSSON CAMILO CANAZART, Advogado: Dr. BRUNO OLIVEIRA DINIZ COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 1.416,73 (mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1736-63.2012.5.01.0007 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ARNO WEHLING, Advogada: Dra. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Advogado: Dr. GUSTAVO BARROS MACEDO MAIA, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, AGRAVADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO, Advogada: Dra. CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO, GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A, Advogada: Dra. MARIA DAS DORES RAMOS SILVEIRA TERRA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, CONSULTEP, LUIZ FELLIPE MAIGRE DE OLIVEIRA, MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. HEBER GOMES DE OLIVEIRA, ALTAIR MARIA MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. HEBER GOMES DE OLIVEIRA, SYLVIA MARIA MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. HEBER GOMES DE OLIVEIRA, LUIZ INACIO MOREIRA DA GAMA FILHO, Advogado: Dr. HEBER GOMES DE OLIVEIRA, CECILIA MARIA FILHO, Advogado: Dr. HEBER GOMES DE OLIVEIRA, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.068,97 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Executados Agravados. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1138-72.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, AGRAVANTE: GERALDO TEIXEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL, Advogada: Dra. DANIELLE NUNES VALLE, Advogada: Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1022-66.2022.5.09.0028 da 9ª Região**, AGRAVANTE: IZABEL FATIMA SIRTOLI, Advogado: Dr.

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, COPEL COMERCIALIZACAO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 51,78 (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Agravadas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 336-75.2022.5.05.0581 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, AGRAVADO: JOADSON JOSE ESTRELA NOBRE, Advogada: Dra. ELIENE FREIRE MACIEL, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 2.238,75 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001196-87.2023.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO GERALDO CONTE, AGRAVADO: VALERIA LINHARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EMERSON DA SILVA, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada em relação às questões das horas extras e das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, quanto à gratuidade de justiça deferida à Reclamante, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, no aspecto. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 100279-51.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ARAO DAS NEVES BARBETO DA CUNHA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, MEDRAL

SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: ARAO DAS NEVES BARBETO DA CUNHA, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao intervalo intrajornada devido após a vigência da Lei 13.467/17, que alterou a redação do art. 71, § 4º, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; e II - negar provimento ao agravo de instrumento patronal, dada a intranscendência do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1001580-54.2023.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: M SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, M PAGAMENTOS S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, AGRAVADO: CICERO GIVANILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS MEVIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento, a despeito da transcendência jurídica da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001372-74.2023.5.02.0714 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: WALISON DE MACEDO MELO, Advogado: Dr. DAFNER TIAGO BELEJ PRADO, Advogado: Dr. FELIPE LISBOA TEIXEIRA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento, a despeito do reconhecimento da transcendência jurídica da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001004-62.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. JOSE COELHO PAMPLONA NETO, Advogada: Dra. THATIANE CORDEIRO DE JESUS, AGRAVADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA YAMANAKA, Advogada: Dra. CAMILA SILVA GOMES, Advogado: Dr. RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, a despeito do reconhecimento da transcendência jurídica da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1034-40.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GENICIO BEZERRA NEVES, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. OTAVIO GASPERAZZO

FERREIRA, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ANANGELICA FADLALAH BERNARDO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1000513-77.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: EVELYN DE PAULA MELO, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RRAg - 100700-79.2021.5.01.0491 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, AGRAVADO: ROSE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VIVIANE GOES DELZI, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, RECORRIDO: ROSE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VIVIANE GOES DELZI, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro; e III - reputar prejudicado o exame do seu agravo de instrumento. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 365-74.2023.5.09.0001 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ELAINE FROZ MEDIM, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, AGRAVADO: PAGSEGURO INTERNET INSTITUICAO DE

PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. BORISKA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PEREIRA NETO, PAGBANK PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. BORISKA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PEREIRA NETO, NET+PHONE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Dra. BORISKA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PEREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o recurso de revista da parte Reclamante; b) reconhecer a transcendência política do tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA APÓS VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TST NO JULGAMENTO DO IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084", para conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Como decorrência lógica do presente provimento, quanto à condenação do Reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais, deverá ser observado os termos da tese fixada pelo STF no julgamento da ADI 5766. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10041-45.2023.5.03.0023 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BARACHO PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, AGRAVADO: LIGIA FERNANDA DE MOURA, Advogado: Dr. LUCAS TADEU SIMOES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada para, afastando o óbice da Súmula 422 do TST, passar à análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à quitação passada em acordo extrajudicial, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 84-31.2022.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ROZILDO ABREU, Advogada: Dra. SIMONE ROSA FORTUNATO, AGRAVADO: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. THAIS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA APÓS VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA" e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi. **Processo: RRAg - 20135-26.2023.5.04.0831 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: LUCI MARISTAINE SANTOS PRESTES, Advogada: Dra. DANIELLE SALES PINTO, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: LUCI MARISTAINE SANTOS PRESTES, Advogada: Dra. DANIELLE SALES PINTO, OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001539-26.2023.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: VERENA MENEZES DOS SANTOS CORREA, Advogada: Dra. BRUNA FERNANDES DE LIMA, INSTITUTO AMANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000425-39.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. LUCIANA SUIAMA GOMES, AGRAVADO: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogada: Dra. LUCIANA SUIAMA GOMES, ALEXANDRE MICAEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por

transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 20531-83.2022.5.04.0751 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: CLAUDIA ROMILDA DA ROSA CORREA, Advogado: Dr. ANDERSON RAFAEL SCHMIDT, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11044-64.2023.5.15.0067 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, AGRAVADO: JULIO CESAR SONODA, Advogado: Dr. VANDEIR NASCIMENTO DE SOUZA, COLUMBIA SERVICE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, Município de Ribeirão Preto, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10494-32.2023.5.15.0144 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ELIANE CRISTINA TEODORO ROMA,

Advogada: Dra. PATRICIA COLACITI MATOS, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE CRISTOVON, MANA GESTAO DE TERCEIROS E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. ROSANA FAGUNDES COTRIN MODESTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10036-52.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: CLAUDEMIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO PEDRO, Advogado: Dr. VINICIUS PAULINO RIBEIRO PEDRO, ANDRIOLI SEGURANCA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 781-46.2023.5.11.0014 da 11ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, AGRAVADO: ALICE MARIA FONSECA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JAQUELINE MONTENEGRO DA CRUZ, JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. EVILA CAMILA DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. JACQUELINE FREIRE BITAR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 213-15.2024.5.13.0022 da 13ª Região**, AGRAVANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES, AGRAVADO: ROBERVAL ALVES SERAFIM, Advogada: Dra. DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGAO, Advogada: Dra. LUCIANE GORETI BORGES ARAGAO PESSOA, DLM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1001869-86.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: RICARDO CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001652-64.2022.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SUELI DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. ANDERSON FERNANDES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz

Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1001370-79.2022.5.02.0087 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ISRAEL GOMES CUNHA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JESSICA HENRIQUE SANTOS CABRAL, Advogada: Dra. MARIANA DUARTE SANTANA, GAMBOA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO DA SILVA BEZERRA COLOMBO, FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000856-47.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA MARIA GONCALVES SHIMIZU, Advogado: Dr. THOMAZ JEFFERSON CARDOSO ALVES, ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-

07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000737-06.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, AGRAVADO: ARI CAETANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. DIEGO PERINELLI MEDEIROS, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Guarujá, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000500-08.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ERASMO CARLOS VICENTE, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000457-11.2023.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANA PAULA ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. JOSE JUNIOR FONTES DE GOES, INSTITUTO AMANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em

exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100947-23.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: MARCELO DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogada: Dra. PAULA ADRIANA SILVA DE SOUZA, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100205-83.2022.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PETROPOLIS, AGRAVADO: PAULA CRISTINA DE ARAUJO COELHO, Advogado: Dr. RODRIGO MELLO DIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20534-39.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: JONATHAN CARDOSO DA ROSA, Advogada: Dra. CHEILA ASSUNCAO DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA PAULA MOUREIRA, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em

diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20498-32.2023.5.04.0663 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: ADRIANO DUTRA, Advogado: Dr. TIAGO LUIZ RADAELLI, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20428-80.2022.5.04.0006 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: JESSICA PATRICIA BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR PACHECO FERREIRA, SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Porto Alegre, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20271-91.2023.5.04.0291 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: AUDREN DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. ANDRE MACIEL LINS PASTL, Advogado: Dr. LENON POSTAL, PORTAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA

LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA TELLES DOS SANTOS DALPRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10423-34.2023.5.15.0078 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA TERESA DE PROENCA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA DOMINGUES PROENCA, Advogada: Dra. JOSANA FERREIRA GARBETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de São Paulo, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10285-94.2022.5.03.0156 da 3ª Região**, AGRAVANTE: U.S.A. - USINA SANTO ANGELO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FERNANDES MINARI, Advogado: Dr. FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO APARECIDO ROQUE, AGRAVADO: FABIANO COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. DAVINE MARIEL CINTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento com relação à concessão parcial do intervalo intrajornada, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1160-61.2023.5.09.0654 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EQS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, AGRAVADO: ANGELO MARCOS GAMA

SANTOS, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, EQS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1021-92.2023.5.21.0002 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, AGRAVADO: AGENOR PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GEORGE LUCAS ARRUDA GOMES, JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 558-46.2022.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: DANIEL DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. IGOR BORGES SANTOS, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE BRITO MARTINS, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista,

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 531-12.2024.5.07.0039 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: EDSON PAULINO BARROSO, Advogado: Dr. EPITACIO QUEZADO CRUZ NETO, Advogado: Dr. LUAN DOURADO BRASIL, WSK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA FALIDO, Advogado: Dr. BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO, Advogado: Dr. GIOVANE GUALBERTO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 286-52.2023.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Dra. ELIZETE PENHA DA LUZ, AGRAVADO: HEICA ALMEIDA OTTONI, Advogado: Dr. FILIPE SOARES ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município da Serra, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 1129-62.2012.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO OLIVEIRA SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO COMPLEMENTO DA DENOMINADA REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 1.251.927/RN", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no caso concreto, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, no sentido de que os adicionais devem compor o cálculo do complemento da RMNR, nos termos da seguinte fórmula: Complementação da RMNR = RMNR - (Salário Básico + adicionais recebidos pelo Reclamante inseridos em "outras parcelas"), e, por consequência, excluir da condenação as diferenças do complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, e respectivos reflexos. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 10718-59.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, RECORRENTE: CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A., Advogada: Dra. DANILA GUARNIERI DE CARVALHO, Advogada: Dra. DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO, Advogada: Dra. MARIANE MUNHOZ CARDOSO, Advogada: Dra. MARINA CARIOLA MARTINS DE BARROS, Advogada: Dra. NATHALIA MACEDO CESAR, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, RECORRIDO: VALDINEI LEONEL, Advogado: Dr. CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista da Demandada, por violação art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere referente ao período posterior à vigência da lei 13.467/2017. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1461-87.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): DIRLENE BARBOSA FERREIRA BALDONI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. MARCELO DUTRA VICTOR, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer e dar provimento ao recurso de revista para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de condenação da Reclamada nos recolhimentos das contribuições cota patronal e participante, e diferença de reserva matemática incidentes sobre as verbas trabalhistas pleiteadas nesse processo, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o tema constante dos recursos ordinários interpostos pela Reclamante e pela Reclamada, como entender de direito. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1244-09.2010.5.15.0086 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Ana Carolina

Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ROSIRENY DIAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANNA ISA BIGNOTTO CURY GUISO, SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Ente Público-Recorrente. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1001169-13.2022.5.02.0435 da 2ª Região**, RECORRENTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, RECORRIDO: IVAIR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIO FIGUEIREDO BITETTI, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da Vibra Energia S.A., para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 101336-91.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SHANNA CARVALHO ALVES, Advogada: Dra. BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS, Advogada: Dra. DANIELLE MEDEIROS BRANCO, Advogada: Dra. RENATA DE BRITTO BARBOZA CAMARGO, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para

todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100691-24.2022.5.01.0058 da 1ª Região**, RECORRENTE: BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, RECORRIDO: SUENIA NEVES JARDILINO SILVA, Advogado: Dr. MARCIO MACHADO, Advogado: Dr. MARCIO TRANCOSO DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, por transcendência jurídica e por violação do art. 855-B da CLT, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado pelas Interessadas, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20904-85.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, RECORRIDO: INDIANARA DE JESUS BORGES, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 20392-72.2022.5.04.0124 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO NORTE, RECORRIDO: LETICIA COLARES DA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELE BONFADA DE PINHO, ASSOCIACAO RIOGRANDINA DE AUXILIO AOS NECESSITADOS, Advogado: Dr. LUIS CELSO CAMARGO NUNES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista Município de São José do Norte, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR -**

10454-76.2023.5.15.0103 da 15ª Região, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 1001374-87.2023.5.02.0053 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, AGRAVADO: RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES DA CONCEICAO LOPES, YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. DENILSON ZANSAVIO, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARQUES DA CONCEICAO LOPES, YOLO SECURITY SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogado: Dr. DENILSON ZANSAVIO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista estatal, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da Prodesp, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1000464-13.2023.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZENITA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, AGRAVADO: ZENITA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, COMPANHIA DO

METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ZENITA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10403-90.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Dr. HUGO ROCHA REBELLO, Agravado(s) e Recorrido(s): MED PLUS SERVICOS E TREINAMENTOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMPAGNANI BORGES, Advogado: Dr. WUODSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. TIAGO ANTÔNIO SOARES GOMES, NARA COSTA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ANILTON MAIA NONATO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Unaí, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001013-81.2023.5.02.0211 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALESSANDRA MAGALHAES WESTFAL, Advogada: Dra. EGLE REGINA DA SILVA SIQUEIRA, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941

do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000847-10.2023.5.02.0030 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOAO MARCOS MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. JOAQUIM LEAL GOMES SOBRINHO, FORCA E APOIO SERVICOS GERAIS EM MAO DE OBRA LTDA. - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818, I, da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000556-83.2023.5.02.0038 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SANDRA REGINA ROSA, Advogado: Dr. JULIO CESAR EMILIO CRUZ, ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM FILHOS DA TERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 21203-65.2022.5.04.0404 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

Procurador: Dr. Espedito de Lima Abrahão Junior, Recorrido(s): CLEONICE APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 21038-15.2022.5.04.0405 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL, RECORRIDO: MIRIAM SOLANGE GULARTE CAL, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Caxias do Sul, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20126-58.2022.5.04.0521 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Ana Paula Dezordi, Recorrido(s): ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, RENI GUIMARAES MONTEIRO, Advogada: Dra. CRICIELI FÁTIMA MUNARO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise do tema remanescente, referente à indenização por danos morais. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de

2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11288-44.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: MARCUS VINICIUS SAMPAIO BARBOSA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, POWER-SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. ADRIANA FERNANDES SCATOLINI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11268-88.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA JULIA MENDES TIROLESI DE BRITO, Advogado: Dr. NATALINO NUNES DA SILVA, ALKASERV SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ERIC HIRSH DE PAULA, EXECUTA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ERIC HIRSH DE PAULA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza

registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11185-19.2022.5.15.0132 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: ANTONIO RICARDO DE ARAUJO CUNHA, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11111-25.2022.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JANE CAROLINE DE SOUSA, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, VALDEMAR DA SILVA SANTOS, WELLINGTON DA SILVA SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10756-92.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, RECORRIDO: ISADORA TASSINARI FERREIRA, Advogado: Dr. JAIRO JOSE DA SILVA, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei

8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10573-17.2023.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: MARLON SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10228-17.2024.5.03.0056 da 3ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, ALEXIS MATHEUS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. PHILLIPE FONSECA PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Cemig, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2:

ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10221-19.2023.5.15.0123 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO BERO BARBOSA, Advogado: Dr. LEANDRO DA ROSA LEONARDI, Advogado: Dr. LUIS PAULO VIEIRA, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10162-43.2023.5.15.0022 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA ALVES CLEMENTE BARBOSA, Advogada: Dra. FLAVIA MARINELI MASCARINI, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818, I, da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1282-78.2023.5.07.0024 da 7ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOBRAL, Advogada: Dra. AMANDA GABRIELA DE SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Dr. ANDERSON MILHOMEM VASCONCELOS, Advogado: Dr. KELSON ARAUJO ALBUQUERQUE, RECORRIDO: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, Advogado: Dr. JOAO VIANEY NOGUEIRA

MARTINS, INSTITUTO PARA GESTAO EM SAUDE DE SOBRAL - IGS, Advogado: Dr. ANTONIO LOURENCO TOMAS ARCANJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicados os temas remanescentes. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 772-84.2023.5.11.0014 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA MEDEIROS DE AQUINO, FK GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA CARANHA NUNES FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818, I, da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Amazonas, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 547-71.2023.5.05.0001 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SALVADOR, RECORRIDO: JACKSON LIBNE LISBOA VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. PAULO SOARES DE FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg.

SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 415-53.2022.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. HENRIQUE DA ANUNCIACAO VALOIS, RECORRIDO: VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ZURITA JEANNY DE MOURA CHIACCHIARETTA, VIDA VITORIA LTDA, Advogado: Dr. LUIS ALBERTO SANTOS SIMOES, Advogada: Dra. VALERIA RODRIGUES DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Santo Amaro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10190-80.2023.5.03.0107 da 3ª Região**, AGRAVANTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, AGRAVADO: GUILHERME HENRIQUE SENA BRUNO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Advogada: Dra. RAPHAELLA SENA BRUNO, MARIA DAS GRACAS ALVES DE SENA, Advogada: Dra. RAPHAELLA SENA BRUNO, RAFAEL SOLEDADE BRUNO, Advogada: Dra. RAPHAELLA SENA BRUNO, RECORRENTE: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, RECORRIDO: GUILHERME HENRIQUE SENA BRUNO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Advogada: Dra. RAPHAELLA SENA BRUNO, MARIA DAS GRACAS ALVES DE SENA, Advogada: Dra. RAPHAELLA SENA BRUNO, RAFAEL SOLEDADE BRUNO, Advogada: Dra. RAPHAELLA SENA BRUNO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 1º, IV, da CF; e II - dar provimento ao recurso de revista patronal, para afastar o vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada e, por conseguinte, a condenação nos pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo, julgando improcedente a ação. Custas em reversão, das

quais está isento o Autor, por ser beneficiário da justiça gratuita. Por fim, com base no § 3º do art. 791-A da CLT e em razão da declaração de inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT pelo STF no julgamento da ADI 5.766, determina-se o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no montante de 5% do valor do pedido sucumbente, em favor da Reclamada, mas condicionada a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica obreira, sendo vedada a dedução dos créditos obtidos judicialmente pelo Autor, neste ou em outro processo, para pagamento da verba honorária. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 563-73.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PORTUGUAL PAES, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ DE ROCHA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada rigorosamente a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.251.927/RN, transitado em julgado em 01/3/2024, de que os critérios de cálculo adotados pela Petrobras em relação ao complemento da RMNR atendem aos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, razão pela qual deve ser reconhecida a negociação coletiva no aspecto, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF/88, prevalecendo, assim, o entendimento de que os adicionais percebidos pelo empregado devem ser incluídos na base de cálculo para apuração do complemento da RMNR, nos termos da seguinte fórmula: Complementação da RMNR = RMNR - (Salário Básico + adicionais recebidos pelo Reclamante inseridos em "outras parcelas"), e, por consequência, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da exclusão do adicional de periculosidade da base de cálculo da parcela "Complemento de RMNR" nos períodos em que percebida a rubrica pelos autores, com reflexos, em parcelas vencidas e vincendas. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 20394-71.2022.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS JARDEL MARTINS, Advogado: Dr. EDUARDO SCHMIDT TARNOWSKY, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RRAg - 88-36.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO MOREIRA, Advogado: Dr. WANDERSON

LAGO VAZ, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RR - 20512-03.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Recorrido(s): JOAO CARLOS BUENO JUNIOR, Advogada: Dra. SUELEI VAZ DE SIQUEIRA, MASSA FALIDA de INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL MONTALBANI COSTA DA MOTTA), Advogado: Dr. MARRUAN RODRIGUES DA MOTTA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RR - 11273-60.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROGERIO DE ARRUDA LEME, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Advogado: Dr. JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RR - 1967-44.2011.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PARUCKER PORTELLA, Recorrido(s): HUGO BERTI, Advogado: Dr. ROBERTO CEZAR VAZ DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RR - 634-51.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. RACHEL SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. ICARO DOMINISINI CORREA, Recorrido(s): PAULO CESAR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RR - 248-82.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Recorrido(s): SERGIO LACERDA PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RR -**

213-58.2015.5.09.0663 da 9ª Região, Recorrente(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, Recorrido(s): HUGO IVALEA DE SOUZA, Advogado: Dr. LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA, YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RR - 20312-59.2021.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL EDUCAR, JURACI MARIA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. GREICE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Esteio, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 11350-26.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Joana Soares Carvalho, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CELI ALVES ROSA, Advogado: Dr. DAVINO FRANCISCO NEVES, Advogado: Dr. ALTEVYR SILVA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Universidade Estadual de Campinas, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 574-86.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. RENATO SAUER COLAUTO, MARCIONILIA RIBEIRO XAVIER, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Recorrido(s): UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL PANTOJA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RR - 100498-39.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU,

Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Recorrido(s): ROBERTA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. ALVIMAR FLORINDO DE AMORIM, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Nova Iguaçu, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11462-24.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Lívia Polchachi, Recorrido(s): ALAIDE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON ANDRADE DA COSTA, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. TAYARA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 11206-63.2021.5.03.0164 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, AGRAVADO: FABIANO OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. DANIELE APARECIDA SANTOS, RECORRENTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, RECORRIDO: FABIANO OLIVEIRA FERREIRA,

Advogada: Dra. DANIELE APARECIDA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS APLICÁVEIS AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58" e, no mérito, dar provimento para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. Por fim, cabe ressaltar que, a partir do 30 de agosto de 2024 (vigência da Lei nº 14.905/2024), a correção monetária será pelo IPCA e os juros serão calculados pela taxa Selic deduzido o IPCA, nos termos da nova redação dos arts. 389 e 406 do CC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1032-70.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: BRUNO FERNANDES NETO, Advogado: Dr.

ROGERIO MAGESTE VIEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO VITOR CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RR - 1001266-21.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: ALEXSANDRA VIEIRA BARBOZA BERTO, Advogado: Dr. CLEONILDO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. GRAZIELLA MARIA POLIDORI LIMA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Município de Guarujá, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Guarujá, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 101266-82.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: EDMILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME ALVES BARATA, GOOD SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, SUPERMERCADOS PAO DE ACUCAR S A, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA, SUPERMERCADOS PAO DE ACUCAR S A, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, GOOD SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, EDMILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME ALVES BARATA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do

acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 20859-27.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, AGRAVADO: JEFERSON EDUARDO LOURENCO, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, RECORRIDO: JEFERSON EDUARDO LOURENCO, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001203-51.2023.5.02.0047 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NADIA RODRIGUES, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogada: Dra. KATIELY GOMES VIANA, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para

todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 20603-50.2022.5.04.0014 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, RECORRIDO: ELIZIA SIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Porto Alegre, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10669-51.2023.5.15.0071 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PATRICIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 408-95.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, RECORRIDO: JONAILCE DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO NEVES, PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO SOCIAL E INOVACAO PUBLICO PRIVADA, Advogada: Dra. ANDREA MENEZES DA SILVA,

Advogado: Dr. DIEGO RICCI FREIRE MAGALHAES, Advogada: Dra. MARCELA DA SILVEIRA PINTO E PEDREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. RENATO MOREIRA KALIL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São Francisco do Conde, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 498-71.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MAÍRA CIRINEU ARAÚJO, Advogado: Dr. LUCAS COSTA MOREIRA, Agravado(s): LUIZ TELES DE MENEZES NETO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte LUIZ TELES DE MENEZES NETO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100880-59.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. JAIME UBIRATAN APPOLONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO DE ANDRADE PADILHO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PEDRO CAPANEMA THOMAZ LUNDGREN, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogada: Dra. BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.354,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE DE MEDEIROS SOUZA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. MARIA CRISTINA CAPANEMA THOMAZ BELMONTE, patrona da parte SINDICATO DOS

EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10899-49.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MAURO LUCIO DA SILVA, Advogada: Dra. DAYANE CRISTINE ALMEIDA DUTRA DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, AGRAVADO: TRANSABRIL TRANSPORTADORA ABRIL LTDA, Advogado: Dr. JULIANO HEITOR CABRAL, Advogada: Dra. SUSANA MARIA DE FARIA NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, patrono da parte MAURO LUCIO DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100991-16.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: LUIS HENRIQUE PEREIRA FOSSATI, Advogada: Dra. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA, PHD SERVICOS DE CONSTRUCOES E MANUTENCAO LTDA - ME, Advogada: Dra. FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES, Advogada: Dra. RENATA FREIRE GOMES DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: o Dr. FABIANO DE CASTRO LIMA, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10122-12.2023.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): V8 CLUBE DE BENEFICIOS, Advogado: Dr. CINTIA SOUZA DOS SANTOS, Agravado(s): MARCUS COURA ROCHA, Advogado: Dr. GUSTAVO RUBENS NUNES MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 1001551-02.2018.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DOMINION EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNA SENEDEZZI DE ASSIS, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA DE SOUZA, AGRAVADO: FERNANDO IVO DE REZENDE LANZARA, Advogado: Dr. VANDERLEI BATISTA DA SILVA, CLARICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA APARECIDA DE SOUZA,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10590-04.2022.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): ODISNEI CAIADO, Advogado: Dr. DIJALMA COSTA, Advogado: Dr. CIRO RODRIGO TONIOLO COSTA, Advogado: Dr. CARLOS RICARDO TONIOLO COSTA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CIRO RODRIGO TONIOLO COSTA, patrono da parte ODISNEI CAIADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 923-55.2023.5.09.0095 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ALEX SANDRO VILANTE AJALA, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER, Advogada: Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. ABDON DE PAIVA ARAUJO, Advogada: Dra. KATIMAR MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. THIAGO SERENO FURTADO, AGRAVADO: ALEX SANDRO VILANTE AJALA, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER, Advogada: Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Dr. ABDON DE PAIVA ARAUJO, Advogada: Dra. KATIMAR MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. THIAGO SERENO FURTADO, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema da deserção do recurso de revista por ausência de comprovação de registro da apólice de seguro na SUSEP, negar provimento ao agravo de instrumento patronal; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Observação 1: o Dr. ABDON DE PAIVA ARAUJO, patrono da parte DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RRAg - 613-81.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Embargante: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Advogado: Dr. JOAO OSORIO GUSMAO SANTOS JUNIOR, Embargado(a): OSMAR MENDES LEAL SILVA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos,

consoante os termos da fundamentação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20477-17.2021.5.04.0731 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ANA PAULA CARDOSO, Advogada: Dra. ALESSANDRA SCHERER DA SILVEIRA, AGRAVADO: MK SOLUTIONS CRIACAO DE SOFTWARE LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANE REGINA BIRK, Advogada: Dra. GABRIELLE FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 1.455,27 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 602-17.2023.5.07.0017 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MARCUS AUGUSTO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HIGO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogada: Dra. FABIANA MELO FEIJAO, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR NOGUEIRA ROCHA PONTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20277-30.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, CANDIDO BORGES DA FONSECA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE LEMPEK MALISZEWSKI, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 441-78.2023.5.13.0004 da 13ª Região**, AGRAVANTE: JAILSON DA COSTA GARCIA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, AGRAVADO: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina

Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 26300-97.2000.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): ANB FARMA LTDA., Advogado: Dr. MAURO JOSELITO BORDIN, Advogado: Dr. DANIELLE BLANCHET, Agravado(s): ALEXANDRE ATHOUGUIA DIAS, JOSÉ CARLOS GOMES MANHÃES, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS, LUCIANA ATHOUGUIA DIAS, MASSA FALIDA de ATHOS FARMA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 1000280-67.2023.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: YGOR CHRISOSTOMO LOFREDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANE DE SOUZA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: YGOR CHRISOSTOMO LOFREDO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANE DE SOUZA, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema do pagamento do intervalo intrajornada parcialmente concedido após a Lei 13.467/17, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema da deserção do recurso de revista por ausência de comprovação de registro da apólice de seguro na SUSEP, negar provimento ao agravo de instrumento patronal. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001259-47.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Agravante(s): VIEWCO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PEDROSA MASSAD, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. EDERSON CARLOS RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, JOSE WILSON LIMA ARAUJO, Advogada: Dra. DIRCENÉIA RIBEIRO DIAS, PRODUZA E FAÇA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Dra. CAMILA FRANCO ALVES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de

19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 435-05.2018.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): COQUE SUL BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. CRISTINE CAMILO DAGOSTIN DAL TÓE, Agravado(s): FERNANDO MARCOS, Advogado: Dr. EDSON MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VITOR HUGO MENDES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: AIRR - 55-95.2024.5.20.0011 da 20ª Região**, AGRAVANTE: MOSAIC POTASSIO MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: CLIFISSON CHARLES DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. LUCIANO HAGENBECK SOBRAL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar o apelo quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, no que tange à validade da norma coletiva que prevê a concessão do intervalo intrajornada de 15 minutos no início da jornada, com base em violação constitucional e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: o Dr. URIEL DOS SANTOS GONCALVES, patrono da parte MOSAIC POTASSIO MINERACAO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 1000752-49.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP, Advogado: Dr. ANTONIO ROSELLA, Advogado: Dr. HUMBERTO BENITO VIVIANI, Advogada: Dra. MALVINA SANTOS RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão alusiva à multa do art. 477, § 8º, da CLT decorrente do atraso na entrega dos documentos rescisórios; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas da legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, da multa do art. 477 decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias, da multa cominatória, do dano moral coletivo e quantum arbitrado e da concessão de tutela antecipada, por intranscendente. Observação 1: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte TELEPERFORMANCE CRM S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 207-52.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogada: Dra. BRUNA LETÍCIA

TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Agravado(s): ANGELA MARIA SILVA SEMIAO, Advogado: Dr. NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO, Advogado: Dr. EMILSON PEREIRA DOS REIS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.370,59 (três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10441-98.2022.5.15.0075 da 15ª Região**, AGRAVANTE: USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. EDILSON DE CAMPOS SOBRINHO, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, Advogada: Dra. MARINA FECHINO STURARO ZORZI, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DE CARVALHO, AGRAVADO: MARCO AURELIO SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. VANIA HELENA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11594-86.2022.5.03.0145 da 3ª Região**, AGRAVANTE: REGINA CELIA DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. BRUNA SOARES LACERDA, Advogado: Dr. JEFFERSON VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. JOAO JOSE GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO FREIRE FONSECA, Advogada: Dra. NATHALIA ALMEIDA ALVARENGA FRANCO, Advogado: Dr. RAFAEL ROCHA CALDEIRA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.429,85 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, patrona da parte REGINA CELIA DA SILVA LEITE, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 952-03.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR, Advogado: Dr. GEORGIA DELIBERADOR MARTINELLI, Agravado(s): RENE INACIO DA SILVA, Advogada: Dra. FRANCIELE FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa.

Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20212-08.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): MARION FERNANDES AVILA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ISADORA COSTA CALDAS, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 11101-44.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, AGRAVANTE: WAM COMERCIALIZACAO S/A, Advogada: Dra. ESTER LEMES DE SIQUEIRA REGIS, Advogada: Dra. MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI ALBRECHT, AGRAVADO: JESSILANA TAILLA REIS SIMOES, Advogado: Dr. PATRICK WEILER BEVILAQUA, NAUTICO HOTEIS E PARQUES LTDA, Advogada: Dra. ESTER LEMES DE SIQUEIRA REGIS, Advogada: Dra. MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI ALBRECHT, NOVA GESTAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ADAILTON ALEXANDRE SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. LUCAS SANTIAGO DE MELO E AGUIAR, MARINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. ADAILTON ALEXANDRE SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. LUCAS SANTIAGO DE MELO E AGUIAR, ILHAS DO LAGO INCORPORACAO SPE - LTDA, Advogada: Dra. ESTER LEMES DE SIQUEIRA REGIS, Advogada: Dra. MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI ALBRECHT, NG20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ESTER LEMES DE SIQUEIRA REGIS, Advogada: Dra. MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI ALBRECHT, MARINA FLAT E NAUTICA, Advogado: Dr. ADAILTON ALEXANDRE SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. LUCAS SANTIAGO DE MELO E AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 212-51.2020.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. EMANUELA SANTOS DEIRÓ LIMA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERMUNICIPAIS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. KRISTIAN MENEZES BARBERINO MENDES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: ED-Ag-RR - 1063-16.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Embargante: GINO RAFAEL DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Embargado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE OLIVEIRA LOIOLA JÚNIOR, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10062-40.2023.5.03.0049 da 3ª Região**, Embargante: RIVELLI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Embargado(a): SIND.TRABS NAS IND.DE PANIF.CONF.MASSAS ALIM.BISCOITOS,CARNES E DERIV. DOCES, RACOES BAL. PROD. ALIM.DE BH E REGIAO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Executada. Observação 1: o Dr. VALDOMIRO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, patrono da parte RIVELLI ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 20548-66.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROGERIO MOREIRA LINS PASTL, AGRAVADO: CITYPER ASSESSORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA, Advogada: Dra. MARIJU RAMOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 5.208,71 (cinco mil, duzentos e oito reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação 1: o Dr. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, patrono da parte SPORT CLUB INTERNACIONAL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. MARIJU RAMOS MACIEL, patrona da parte CITYPER ASSESSORIA E MARKETING ESPORTIVO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1194-98.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): G.A.L.S.O., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): J.M.W.G.S., Advogado: Dr. LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogada: Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 1.588,25 (mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS,

patrona da parte G.A.L.S.O., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LEONARDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte J.M.W.G.S., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-RR - 100129-19.2021.5.01.0262 da 1ª Região**, Embargante: MUNIQUE DA SILVA JACOB, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. CRISTINA OLIVEIRA PENA, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-ED-RRAg - 379-40.2020.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): CENTRIMAGEM LAUTONIO LOUREIRO S/S LTDA. - EPP, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, Agravado(s): LOUREIRO SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ OLAVO CAVALCANTI RODRIGUES, RONALDO TERTULINO DA SILVA, Advogado: Dr. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 2.344,97 (dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: o Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO falou pela parte CENTRIMAGEM LAUTONIO LOUREIRO S/S LTDA. - EPP, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 576-15.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Recorrente(s): A.J.N.O., Advogado: Dr. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JÚNIOR, Recorrido(s): T.L.L., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PALMEIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE DO EMPREGADO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FATO DE TERCEIRO QUE NÃO EXCLUI A RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para analisar a pretensão das partes Reclamantes à luz da responsabilidade civil objetiva do empregador, como entender de direito. Observação 1: o Dr. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR, patrono da parte A.J.N.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen

Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 17-77.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): ELOÍSA GOMES BERGARA CASTRO, Advogada: Dra. CARLA LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. ANDRÉ DIAS RIBEIRO, Advogada: Dra. DENISE RIBEIRO DENICOL, Advogado: Dr. ANDRE AVELINO RIBEIRO NETO, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. FLÁVIO RICARDO COMUNELLO, Advogado: Dr. FABIANO CASTILHOS DE MATTOS, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 336-70.2024.5.13.0003 da 13ª Região**, AGRAVANTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: YAN MATEUS FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, RECORRIDO: YAN MATEUS FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "MOTORISTA DE APLICATIVO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO", por violação do art. 1º, IV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento afastar o reconhecimento do vínculo de emprego e, com isso, julgar improcedente a presente ação; b) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso da Reclamada. Custas processuais fixadas em R$ 1.028,82 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, a cargo da parte Reclamante, isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15%, calculados sobre o valor atribuído à causa, a cargo da parte autora, suspendendo-se a exigibilidade de tal obrigação, nos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADI 5766, uma vez que beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 76-98.2023.5.07.0001 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JADER MATOS CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR NOGUEIRA ROCHA PONTES, RECORRIDO: RENATO REGIS DE MELO, Advogado: Dr.

DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por ofensa ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção por merecimento, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo Reclamante, do qual fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre os valores atribuídos à causa, do qual fica suspensa a exigibilidade do seu pagamento até comprovação, no prazo de 2 anos, da superveniente reversão da sua hipossuficiência econômica, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766. Observação 1: o Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO falou pela parte RENATO REGIS DE MELO, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RRAg - 10510-39.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCELO DUTRA VICTOR, Advogado: Dr. MESSIAS MARQUES LOTT, AGRAVADO: JOSE ANDRE DE MIRANDA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MARCELO DUTRA VICTOR, Advogado: Dr. MESSIAS MARQUES LOTT, RECORRIDO: JOSE ANDRE DE MIRANDA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a questão atinente à previsão expressa no item 3.5.3 da Norma Interna da Reclamada (RH060) referente à vedação da percepção da parcela "quebra de caixa" e da gratificação de função de forma cumulativa; e III - julgar prejudicado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento da Reclamada. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte JOSE ANDRE DE MIRANDA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1017-20.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: JURANDIR DE BARROS PORTELA, Advogado: Dr. DIELSON FERNANDES LESSA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO OLIVEIRA, Advogada: Dra. PAULA SERRA DE MIRANDA, Advogada: Dra. VIVIANNE FRANK PEREIRA GONDIM, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: ARR - 11658-95.2014.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SANTANA MUSSOI, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GÓES, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO VANDELER DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, no tocante à integração do auxílio-alimentação, por violação do art. 93, IX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do acórdão regional em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se manifeste expressamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração do Reclamante, conforme os pontos ressaltados na presente decisão, e as julgue como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; e III - reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante. Observação 1: a Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA PIGNATI, patrona da parte CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 10533-17.2021.5.03.0020 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NIVIA APARECIDA MENDES AMORIM, Advogado: Dr. HELBERT LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HUMBERTO URBANO, Advogado: Dr. MOISES ESTEVAM, Advogado: Dr. RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER, AGRAVADO: CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo interposto pela parte Reclamante e; no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS NA PETIÇÃO INICIAL"; (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. WEMERSON FERNANDO DA SILVA, patrono da parte NIVIA APARECIDA MENDES AMORIM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1000063-69.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA

MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, à luz do entendimento vinculante do STF fixado no julgamento da ADI 5.766; e III - no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para, mantendo a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do Reclamado, condicionar a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica do Reclamante, afastando a possibilidade da dedução dos créditos obtidos judicialmente pelo Obreiro, neste ou em outro processo, para pagamento da verba honorária. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 146-98.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK, Advogado: Dr. ELLEN KAROLINI AVELAR PINHEIRO, FABIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO RODRIGUES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE GONÇALVES CIPRIANO, Agravado(s): METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. VIVIANE SALGADO PERIN LAFFRANCHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA falou pela parte CONSÓRCIO ATLÂNTICO SUL. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 829-40.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS CLARINDO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à

sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ARR - 21086-28.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): GUILHERME MARMONTEL ABRIANOS, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, Agravado(s): LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. ROBESPIERRE BRENTANO SCHERER, Advogada: Dra. LUÍZA BAHIA BARRETO CORRÉIA DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Reclamante para, reformando a decisão agravada, negar seguimento ao recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios assistenciais, por intranscendente, restabelecendo, destarte, a decisão regional que havia acrescido à condenação o pagamento da verba honorária; II - negar provimento ao agravo do Reclamante, quanto ao tema dos prêmios; e III - negar provimento ao agravo da Reclamada, aplicando-lhe multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 4.886,10 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 100388-34.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA, AGRAVADO: ROMILDO CARVALHO DUTRA, Advogada: Dra. SAMANTA SOUZA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R$ 3.040,81 (três mil e quarenta reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. Observação 1: a Dra. DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LOPES, patrona da parte ROMILDO CARVALHO DUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 290-56.2022.5.09.0652 da 9ª Região**, AGRAVANTE: HELLIDA MARIA ZEPECHOUKA, Advogada: Dra. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. LETICIA FERES TETTO, Advogado: Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, Advogada: Dra. MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO, AGRAVADO: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente no tema "justiça gratuita", para reexaminar o recurso de revista da parte

Reclamante; b) reconhecer a transcendência política do tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA APÓS VIGÊNCIA DA LEI N° 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL PLENO DO TST NO JULGAMENTO DO IncJulgRREmbRep - 277-83.2020.5.09.0084", para conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Por consequência lógica, afasto a deserção do recurso ordinário do reclamante e determino o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir na sua análise, bem como do recurso ordinário adesivo do reclamado, como entender de direito. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte HELLIDA MARIA ZEPECHOUKA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 11540-91.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): MOZAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CRISTIANO FREITAS FONTOURA, Advogado: Dr. GABRIEL BORDIN SANTARELLI ZULIANI, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA SILVA BUCO, Agravado(s): JOÃO PAULO KERYNYNNE FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. PEDRO MARINHO VIEIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte MOZAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RRAg - 1000928-39.2021.5.02.0317 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: KELVIN MATHEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1312-28.2022.5.17.0006 da 17ª Região**, RECORRENTE: LUCIENE ALCANJO LOURENCO, Advogada: Dra. LORRAINE ANGELA DA VITORIA, RECORRIDO: ATB FIBRA TELECOM LTDA, HALLEN INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO D ALMEIDA E CASTRO, Advogada: Dra. ROWENA TABACHI COVRE, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de

ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: RR - 1838-62.2011.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA CARVALHO E FRANCO, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Recorrido(s): ISADORA INES PIRES, Advogada: Dra. KARINA DE FÁTIMA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo dos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais eventualmente concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 2114-81.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): LAZARO FABRICIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. ROBERTA DA SILVA SANTOS, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 10031-85.2017.5.03.0063 da 3ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON PINA DE REZENDE, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão ordinária de 19/11/2024, às 15h. **Processo: Ag-AIRR - 2043-47.2011.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. PRISCILA SILVA MACHADO, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. RINALDO OLIVEIRA CARDOSO, CONSORCIO AROEIRA, CONSORCIO DTS ICOMON, CONSORCIO FUNDACAO AROEIRA-EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVICOS, EVOLUTI CONSTRUTORA ENGENHARIA E AGROPECUARIA E TECNOLOGIA E SERVICOS E LTDA, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO WAGNER CLAUDINO CHALUB, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MENDES LUZ, HELLEN CRYSTINE ALVARENGA CAVALCANTE, HOLLUS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - SCP, JTR - INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES S.A., MARCELO MACHADO MAIA, MULTIPLAC

INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA, MULTSERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, PAULO DE TARCIO TEIXEIRA RABELO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1001343-35.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA SILVA DE CARVALHO LIRA E OUTRO, Advogado: Dr. CRISTIANO RAFAEL ABUD, Agravado(s): LILITA APARECIDA ALMEIDA PRETER, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RR - 100894-15.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: CEDALINA DIAS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO CHIARA ALLAM, Embargado(a): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 435-47.2022.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: DRIELE JAQUELINE VIEIRA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEL WANDERSEE CUNHA, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA, Advogado: Dr. CYNTHIA DA ROSA MELIM, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 732-45.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, AGRAVANTE: IZA SIQUEIRA MARRA CORREA, Advogada: Dra. IZA SIQUEIRA MARRA CORREA, AGRAVADO: ABDALA, CASTILHO E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 10655-47.2022.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, RUAN LUIZ ALVES LOPES, Advogado: Dr. CAMILA SOUZA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10584-62.2023.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME

TEIXEIRA DE SOUZA, Agravado(s): RENATO DE PAULA MOREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1000003-44.2022.5.02.0079 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BASICA FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, Advogado: Dr. CAIO AMURI VARGA, AGRAVADO: ELISANGELA SOARES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. OSCAR DA SILVA BARBOZA, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA
Secretária da Quarta Turma